

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - RPA

I. OBJETIVO

Estabelecer as regras e parâmetros de atuação relativos aos procedimentos adotados pela ORLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, a:

- i. cadastro,
- ii. tipos e formas de ordens aceitas,
- iii. horário de recebimento e prazo de validade de ordens,
- iv. política de operações de pessoas vinculadas e de carteira própria,
- v. procedimentos de recusa e de cancelamento das Ordens,
- vi. registro e execução de ordens,
- vii. distribuição dos negócios,
- viii. liquidação das operações,
- ix. controle de risco,
- x. custódia de ativos, xi. sistema de gravação de ordens,
- xii. forma de comunicação aos clientes das alterações nestas regras,
- xiii. canal de relacionamento e
- xiv. regras específicas para realização de operações

II. ABRANGÊNCIA

Abrangência Aplica-se a todos os colaboradores da ORLA DTVM e a todos os seus clientes, independente da capacidade de investimento, e para suas aplicações em todos os produtos. Observar o Princípio da Probidade na condução de suas atividades;

Zelar pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias;

Prezar pela capacitação para desempenho das atividades desempenhadas;

Agir com diligência e lealdade em relação aos clientes, sobretudo no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;

Agir com diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:

As ordens executadas;

Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia;

Posições fornecidas pelas entidades de compensação e de liquidação.

Manter registro de conta corrente de todas as movimentações financeiras de seus clientes;

Obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;

Adotar providências para identificar e evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo entre seus clientes;

Suprir seus clientes com as informações sobre os produtos oferecidos e seus riscos;

Suprir os clientes, em tempo hábil, com as informações e documentos relativos aos negócios realizados;

Suprir os clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, se for o caso;

Diferenciar nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes, os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pela ORLA DTVM e das taxas e emolumentos cobrados pelas entidades administradoras de mercado organizado ou por outros terceiros, se for o caso;

Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

III. CADASTRO DO CLIENTE

As regras estabelecidas no Regras e Parâmetros de Atuação são parte integrante da ficha cadastral e/ou do contrato de prestação de serviços firmado com o cliente, sendo, pessoa física ou Jurídica.

O cliente para realizar operações nos mercados organizados, deverá obrigatoriamente iniciar seu relacionamento com a Orla, fornece todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, assim como, encaminhar cópias dos documentos comprobatórios, aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pelas Câmaras de Negociação e Liquidação;

A remuneração a ser paga pelo cliente deverá ser negociada no momento da contratação dos serviços. As operações deverão ser realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, o cliente deverá, ainda, informar a Orla quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração;

No caso de cadastro simplificado de investidor não residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a instrução CVM nº 505 e alterações posteriores;

A Ficha Cadastral, o Teste de Análise do Perfil do Investidor e Termo de Adesão têm validade regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetivação, conforme previsto nas Instruções CVM 301/99 e 539/13, e alterações posteriores, cabendo ao Cliente a sua atualização sempre e quando houver alteração relevante, mesmo dentro do prazo de validade, ou a sua renovação decorrido o prazo supramencionado, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, se for o caso. 5.5. A atualização cadastral não atendida no prazo estabelecido pela ORLA DTVM ensejará a possibilidade do

bloqueio imediato da conta do Cliente para fins de negociação, até que ocorra a efetiva regularização do cadastro, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

IV - REGRAS REFERENTES AO RECEBIMENTO DE ORDENS E INSTRUÇÕES

Para efeito destas Regras a compra ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos ou ainda direitos ou registro de operações em seu nome e nas condições que especificar.

Tipos de Ordens Aceitas: A ORLA aceitará, ao seu exclusivo critério, os seguintes tipos de Ordens para operações nos mercados disponibilizados pela BM&FBovespa e mercados de balcão organizado, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento e no Contrato de Intermediação e Subcustódia:

Formas de transmissão das ordens:

Somente serão executadas as ordens transmitidas à Orla, verbalmente ou por escrito, conforme opção do cliente indicada em sua ficha cadastral.

As ordens verbalmente serão transmitidas por telefone, sendo que, deverão ser registradas pela Orla, através de sistema de gravação de voz.

As ordens escritas poderão ser feitas pelo cliente através de cartas, meio eletrônico ou por qualquer outro meio pelo qual seja possível identificar sua assinatura.

Na impossibilidade das ordens serem transmitidas por escrito ou por um dos meios acima indicados, o cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações por meio dos telefones: (21) 2531-1215 = Fax (21) 2531-1965

Pessoas autorizadas a emitir ordens

A Orla somente poderá receber ordens transmitidas pelo cliente ou por terceiros, des que, autorizados e identificados. No caso de procurador, deverá encaminhar instrumento de outorga devidamente constituído, o qual será arquivado juntamente à sua ficha cadastral, cabendo, ainda, ao cliente informar no caso de eventual revogação.

Registro das ordens

As ordens recebidas serão efetuadas por meio do sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

Código ou nome de identificação do Cliente na Orla;

Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;

Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);

Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);

Identificação do transmissor da Ordem;

Prazo de validade da Ordem;

Tipo de Ordem (se aplicável); e

Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

Do cancelamento das ordens

O cancelamento das ordens, enquanto não executadas, de acordo com o tipo de operação executada no mesmo momento, poderá ser realizada por iniciativa somente do próprio cliente;

Por iniciativa da Orla, no caso de operações cujas circunstâncias e os dados disponíveis que vierem a contrariar as normas legais ou regulamentares de mercados organizados, ou, se a ordem ter o prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for possível ser executada total ou parcialmente

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela Orla. Quando a Ordem for transmitida por escrito, a Orla somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens.

Execução das ordens

A execução de Ordem é o ato pelo qual Orla cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pelos Sistemas/Câmaras de Liquidação. Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pelos Sistemas/Câmaras de Liquidação poderão ser agrupadas pela Orla por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Orla confirmará ao cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

V- COMUNICAÇÃO COM O CLIENTE

A ORLA disponibiliza ao cliente confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

VI - DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES

Distribuição é o ato pelo qual a Orla atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas;

A Orla orientará a distribuição das operações realizadas nos Sistemas/Câmaras de Liquidação, obedecendo aos seguintes critérios:

Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;

Ordens de pessoas não vinculadas à Orla terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;

Tipos de Ordens Aceitas:

A ORLA DTVM S/A aceitará para execução, os tipos ordens abaixo identificados, desde que o CLIENTE ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

Ordem limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que especificado pelo CLIENTE;

Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do CLIENTE, podendo ser com ou sem limite de preço;

Ordem Administrada – é aquela que especifica apenas o ativo a ser executado e sua quantidade total ou seu volume financeiro, ficando a distribuição das execuções (preço, quantidade e horário) a critério da ORLA;

Ordem Discricionária – ordem emitida por comitente, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem (Legalmente) represente mais de um comitente, devidamente credenciados, estabelecendo as condições nas quais a ordem deve ser executada;

Ordem de Financiamento – é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BMF&BOVESPA, e outra concomitante de venda ou de compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BMF&BOVESPA;

Ordem Stop – é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;

Horário de Recebimento de Ordens:

As ordens serão recebidas na ORLA DTVM de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição e respeitando os horários dos mercados organizados;

As Ordens recebidas fora do horário de funcionamento de mercado somente terão validade para a sessão de negociação seguinte;

As Ordens transmitidas por meios eletrônicos poderão ser transmitidas a qualquer dia e hora e ficará gravada nos sistemas da ORLA DTVM e/ou corretora contratada até ser encaminhada à B3, o que ocorrerá na abertura do mercado;

Ordens transmitidas durante o horário de negociação estabelecido pela BM&FBovespa, bem como pelos Mercados de Balcão Organizados, serão encaminhadas para execução na sessão de negociação do mesmo dia. Ordens transmitidas fora do horário supra e em dias que não há negociação regular de mercado, ficarão gravadas nos sistemas da ORLA DTVM e/ou na Corretora Contratada e serão encaminhadas para execução, somente na sessão de negociação seguinte;

Ordens agendadas ou com data de validade posterior à data do envio permanecerão válidas nos dias subsequentes até a total execução, cancelamento pelo cliente ou vencimento;

Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, a ORLA DTVM não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão de ordens por meio da rede mundial de computadores ou sistemas e plataformas eletrônicas, incluindo, mas não se limitando às falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a recepção de Ordens, que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação.

Quanto ao Prazo de Validade das Ordens:

A ORLA acatará ordens de operações válidas somente para o dia em que forem transmitidas;

A ORLA acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo CLIENTE quando de sua transmissão;

A ORLA acatará ordens de operações por prazo indeterminado, validas até ordem de cancelamento dos CLIENTES (VAC);

Procedimentos de aceitação e recusa de ordens:

A ORLA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus CLIENTES, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao CLIENTE, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, a seu exclusivo critério, deve condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências

A ORLA não acatará ordens de operações de CLIENTES que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a ORLA formalizará a eventual recusa também por escrito.

A ordem transmitida pelo CLIENTE à ORLA poderá, a exclusivo critério da ORLA, ser executada por outra Instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.

A ORLA, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;

No caso de lançamentos (vendas) de opções a descoberto, a ORLA acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto, ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, por intermédio desta Distribuidora, desde que aceitos como garantia, também, pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

A ORLA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e de perdas e/ou mecanismos que visem a limitar a exposição a riscos do(s) seu(s) CLIENTE(S).

A ORLA poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas do mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do CLIENTE.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a ORLA poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

A ORLA DTVM segue, a seu exclusivo critério, e de acordo com regras pré-estabelecidas, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber ordens.

Caso o Cliente insista em realizar a operação, mesmo alertado dos riscos inerentes à mesma, deverá assinar Termo de Ciência de Desenquadramento de Perfil do Investidor isentando a ORLA dos prejuízos e responsabilidades que eventualmente venham a incorrer desse desenquadramento.

VII - DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do cliente correntista, mantida em Instituição Financeira, indicada em sua documentação cadastral.

Nos casos dos clientes não correntistas, os eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas à aos Sistemas/Câmaras de Liquidação, que efetuará a liquidação da operação com o mercado.

A Orla disponibilizará para seus clientes correntistas informações relativa à posição de custódia e movimentação de ativos, assim como, manterem controle das posições dos clientes correntistas, com a conciliação periódica entre:

Ordens executadas;

Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e.

Posição fornecida pelas entidades de compensação e liquidação se for o caso.

A Orla manterá, em nome do cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome. O pagamento de valores efetuado pelo cliente à Orla em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela Orla ao cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da Orla.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à Orla, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Orla, de seu efetivo recebimento. Caso existam débitos pendentes em nome do cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a Orla está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela Orla para cliente investidores não residentes podem ser feitos para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do cliente na Orla.

VIII - PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Orla, que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional, e, que estejam relacionados com a mesa de operações da Orla.

Agentes autônomos que prestem serviços a Orla;

Demais profissionais que mantenham, com a Orla, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Orla;

Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Orla, ou por pessoas a ela.

Vinculadas;

A Orla observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- É vedado à Orla privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.
- As pessoas vinculadas à Orla somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Orla, não se aplicando, contudo, em relação às operações em mercado organizado em que a Orla não seja pessoa autorizada a operar.
- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para carteira própria da ORLA.

IX - SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Mesa de operações da Orla realiza gravação de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone, seus ramais são gravados e identificados para cada operador.

O sistema de gravação mantido pela Orla possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário de início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do cliente e suas respectivas operações.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pelas Câmaras de Negociação.

Todas as Ordens escritas e recebidas pelo sistema de mensageria (e-mail), serão direcionados e registrados em nome do operador, de acordo com o e-mail do cliente cadastrado na Orla.

X - OPERAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Orla realizará com outras Instituições Financeiras, devidamente aptas a operar de acordo com o Banco Central, operações relacionadas a negociação de títulos de bolsa, títulos públicos ou privado, debêntures e outros negociáveis no mercado financeiro, onde, a Orla também manterá através de sistema de gravação as ordens realizadas pelas Instituições, assim como, todas as operações serão registradas nas respectivas Câmaras de Negociação e Liquidação, sendo realizada a liquidação financeira através do Banco Custodiante, neste caso, o Banco Paulista S/A.

XI - CONTROLE DE RISCO

A Orla adotará procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados nos valores financeiros depositados e nas posições em custódia na Orla DTVM, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem limitar a exposição a risco para cada cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

A Orla DTVM poderá determinar ao cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o cliente não atenda às chamadas garantias adicionais. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da BM&FBOVESPA, a Orla DTVM terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente, comunicando imediatamente.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante a Orla DTVM, caberá exclusivamente a esta a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

XII - FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DE ALTERAÇÃO NAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO:

Toda e qualquer alteração no presente instrumento será formalmente comunicada aos clientes: através de mensagens em destaque na página da ORLA na rede mundial de computadores no endereço: www.orladv.com.br; por carta, ou email aos clientes que tiverem tal ferramenta cadastrada; e nas notas de corretagem.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os operadores envolvidos nas negociações relacionadas à mesa de operações da Orla deverão ter obrigatoriamente o certificado CPA-10 ou equivalente.

Regras quanto ao Bloqueio de Clientes

A ORLA DTVM, a seu exclusivo critério, poderá bloquear a conta de seus Clientes para a realização de novas operações na ocorrência das seguintes hipóteses, dentre outras;

A ORLA DTVM identificar indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários;

Quando o Cliente se encontrar inadimplente perante a ORLA e não quitar o seu débito no prazo solicitado.

Na hipótese de o Cliente não atualizar suas informações cadastrais dentro do prazo estabelecido pela ORLA DTVM nesse sentido;

A ORLA DTVM constatar que o Cliente ultrapassou os limites de risco definidos em função da situação financeira/patrimonial declarada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

Mais informações ou dúvidas a respeito de nossa política de privacidade ou em relação ao procedimento de segurança adotada para manutenção de suas informações, entrar em contato através de nossos canais de atendimento apontados a seguir, cujo horário de funcionamento é de 2ª feira a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados nacionais:

Telefone SAC: 0800 282 9900;
e-mail: orla@dtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@orladtvm.com.br

O presente Manual de Regras e Parâmetros de atuação entra em vigor a partir de 01/08/2019.